



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 039 DE 26 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9ª DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, promulgamos a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte Redação:

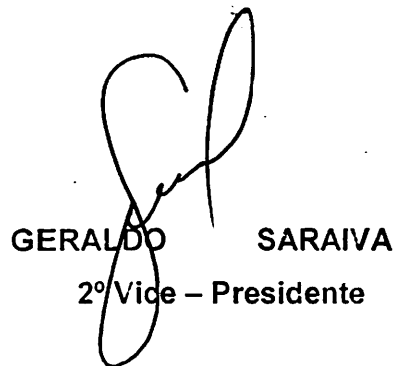
“Art. 9º - São gratuitos, para a pessoa de baixa renda, onde a família tenha o rendimento de 03 (três) Salários – Mínimos, piso nacional, o máximo, o sepultamento e os procedimentos a ele necessários, inclusive o fornecimento de esquife pelo Poder Público Municipal ou por Concessionárias de Serviços Funerários, sendo vedado qualquer tipo de pagamentos de taxas e/ou emolumentos”

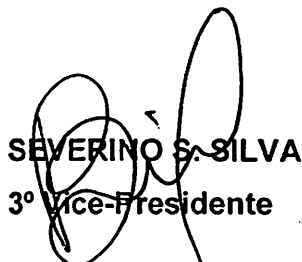
Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaboraí entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 26 de abril de 2010.

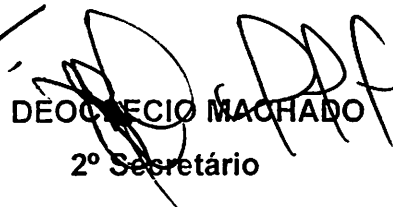

LUCAS BORGES
Presidente


ALZINIR SANTANA
1º Vice-Presidente


GERALDO SARAIVA
2º Vice – Presidente


SEVERINO S. SILVA
3º Vice-Presidente


NIODIR SALES
1º Secretário


DÉOCLECIO MACHADO
2º Secretário